



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO

---

AUTOGRAFO Nº. 1462/CMPR/2024

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO TESOUREIRO MUNICIPAL PARA O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**LEI**

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiros em favor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Primavera de Rondônia, no valor de R\$ 64.750,67 (sessenta e quatro mil setecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), destinados à serviços diversos necessários para melhorias do SAAE.

**Artigo 2º.** Para efetivação do repasse de recursos financeiros objeto da presente lei será observado o orçamento vigente.

**Artigo 3º.** Serão utilizados como fonte de recursos para cobertura financeira do repasse definido no artigo anterior, os recursos arrecadados diretamente pelo Município de Primavera de Rondônia/RO de competência municipal e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

**Artigo 4º.** Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Primavera de Rondônia, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos do Município de Primavera de Rondônia, nos moldes previsto no Decreto Federal nº 10.426/2020, devendo o Município ser ressarcido dos saldos não aplicados.

**Parágrafo único.** Fica a cargo e responsabilidade de fiscalização da aplicação dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei o Comitê de Crise Hídrica do Município de Primavera de Rondônia, criado pelo Decreto nº 2.890/GP/2023.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**Artigo 5º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2.000, por ser tratar de despesa classificada no grupo de contas de Transferências Intragovernamentais ativas e passivas a ser realizada utilizando como fonte de recursos as receitas arrecadadas diretamente pelo Município de Primavera de Rondônia de competência municipal e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

**Artigo 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar necessário à realização da despesa a ser custeada com os recursos definidos no art. 1º, mediante Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos, as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 13 de maio de 2024.

**Elias Andriato Ribeiro**  
*Presidente 2023/2024*

**Cristovão Lourenço**  
*Vice-Presidente 2023/2024*

**Rogério Barbosa Rodrigues**  
*1º Secretário 2023/2024*

**Fabio Leandro Pinheiro**  
*2º Secretário 2023/2*